Mensagem nº 63/04

Proj. de Lei Complementar n.º 23/04
Documento n.º 975/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de área no Parque Bitaru, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Proc. nº 24413/04

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, concessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, o imóvel a seguir descrito, visando à sua utilização para fins comerciais, desconsideradas as limitações relativas a distância, e obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia, com valor mínimo igual ao apurado no Laudo de Avaliação do imóvel:

"O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no ponto 01, à margem esquerda da Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta, distando 323,99m do eixo da Rua dos Estudantes; deste segue com AZ = 286°42'11" por uma distância de 93,05m, até encontrar o ponto 02; deste segue com AZ = 194°51'37" por uma distância de 125,08m até encontrar o ponto 03; daí segue com AZ = 111°07'52m" e distância de 93,56m, até encontrar o ponto 04; daí segue com AZ = 14°51'37" e distância de 190,10m até encontrar o ponto 01, ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 11.968,50m²".

Art. 2º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Art. 3º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 4º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art. 1º, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *